

Projeto de Lei nº 3/VI (1ª)
Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição
RELATÓRIO DA ESPECIALIDADE

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 3/VI (1ª) – **Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição** deu entrada no Parlamento Nacional no dia 12/10/2023 e foi discutido e votado na generalidade no dia 25/03/2024, tendo o Plenário deliberado a discussão e votação na especialidade em sede de Comissão. A decisão foi tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Regimento do Parlamento Nacional, sendo competente na matéria a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (doravante, Comissão A).

A discussão na especialidade do PJI n.º 3/VI (1ª) – **Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição** teve lugar em Aisirimou, no município de Aileu.

No primeiro dia de discussão na especialidade, 3 de abril, procedeu-se a uma apreciação prévia dos artigos do projeto de Lei sobre Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição que no parecer da assessoria da Comissão e das opiniões expressas nas audiências públicas poderiam ser objeto de propostas de alteração, a fim de preparar o início da discussão, artigo a artigo, no dia seguinte, 4 de abril, já com a presença da representação do Governo, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) e do Ministério Público. Apesar de prevista, não marcaram presença a representação da Sociedade Civil.

Nos dias 3, 4, e 5 de abril, o Governo foi representado na discussão pelo Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, Senhor Adérito Hugo da Costa e pelo Vice-Ministro da Justiça, Dr. Paulo Remédios. A Provedoria de Direitos Humanos foi representada pelo Provedor-Adjunto dos Direitos Humanos, Dr. Rigoberto Monteiro, e o Ministério Público pelo Adjunto da Procuradoria-Geral da República, Dr. Jacinto Babo Soares.

Em seguida apresenta-se o resumo da discussão e votação.

II. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ARTIGOS E DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Durante as sessões de trabalho foram apresentadas 21 (vinte e uma) propostas de alteração, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam.

1. Título da lei

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 1, que incidia sobre o Título da P JL, com a intenção de alterar parte do título para “Exercício do Direito de Petição”. Seguidamente, o Adjunto do Procurador-Geral da República solicitou aos proponentes a explicação relativamente à proposta de alteração sobre o Título da Lei, que após ouvir a explicação deu-se por satisfeito, tendo, em seguida, a proposta sido levada a votação e aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

CAPÍTULO I - ÂMBITO E DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Artigo 1.º - Âmbito

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 2, que incidia sobre o artigo 1.º. A proposta foi admitida e fundamentada pelos proponentes, no sentido da eliminação da alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º da P JL, com intenção de não limitar os direitos dos cidadãos no exercício do direito de petição. Seguidamente, a proposta foi levada a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Seguidamente, procedeu-se à votação do artigo 1.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Os artigos subsequentes que não foram objeto de qualquer proposta de alteração foram votados em bloco:

- 3. Artigo 2.º - Definições**
- 4. Artigo 4.º - Cumulação**
- 5. Artigo 5.º - Universalidade e gratuidade**
- 6. Artigo 6.º - Liberdade de petição.**

Porém, antes da votação, o presidente deu a oportunidade para esclarecimento pelos proponentes do projeto relativamente a cada um dos artigos para os quais não foram apresentadas propostas de alteração. Concluída a discussão, procedeu-se, de seguida, à votação em bloco dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º no seu todo, tendo sido os

mesmos aprovados com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

7. Artigo 3.º - Titularidade

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 18, que incidia sobre o artigo 3.º. A proposta foi admitida e fundamentada pelos proponentes, que referiram ter por objetivo melhorar o entendimento do texto legislativo. A proposta consistia em aditar o n.º 3 no artigo 3.º para explicitar que a petição podia ser exercida individual ou coletivamente. Esta proposta foi motivada pela sugestão da Provedoria de Direitos Humanos. Como os proponentes reconheceram, é uma disposição que consta de todas as leis dos países de língua portuguesa. Após a discussão foi levada a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 3.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

8. Artigo 7.º Garantias

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 3, que incidia sobre o artigo 7.º. A proposta foi admitida e fundamentada pelos proponentes, que referiram que o seu objetivo era o aperfeiçoamento do n.º 2 do artigo 7.º. Após a discussão procedeu-se à votação, tendo a proposta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 7.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

9. Artigo 8.º -

Por lapso de numeração, no projeto original não existia o artigo 8.º. Assim, os membros da Comissão deliberaram no sentido de que, depois da aprovação na especialidade deste projeto, se deverá ajustar a numeração dos artigos.

10. Artigo 9.º Dever de exame e comunicação

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 19, que incidia sobre o artigo 9.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada, tinha como objetivo acrescentar o n.º 5 no artigo 9.º, dispondo que as notificações e comunicações com os peticionários são feitas na mesma língua em que a petição for apresentada. Após discussão, procedeu-

se à votação, tendo a proposta sido aprovada com seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 9.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

CAPÍTULO II - REQUISITOS FORMAIS E PROCEDIMENTO

11. Artigo 10.º Requisitos Formais

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 4, que incidia sobre o artigo 10.º. A proposta foi admitida e fundamentada com a intenção de aperfeiçoamento da redação e reordenação da numeração do artigo 10.º. Na substância, adicionava a exigência de os peticionários de petições coletivas serem também identificados pelo número do documento de identificação e não só pelo nome. Após discussão, procedeu-se à votação da proposta com emendas no número 2 do artigo 10.º. A proposta foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 10.º no seu todo (redação da proposta com a alteração introduzida), tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

12. Artigo 11.º Apresentação da Petição no território nacional

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 5, que incidia sobre o artigo 11.º. A proposta foi admitida e fundamentada pelos proponentes, que pretendiam a alteração do n.º 3 do artigo 11.º, eliminando-se a expressão “pelo registo do correio”. Seguidamente procedeu-se à votação, tendo sido a proposta aprovada com 8 votos a favor, 1 voto contra do Deputado António Moniz Calau e 0) abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 11.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

13. Artigo 12.º Apresentação da petição no estrangeiro

Não houve propostas de alteração. Contudo, o presidente deu oportunidade aos proponentes do projeto para fundamentar e, consensualizou-se alterar a epígrafe, pelo aditamento da palavra “petição”, a seguir à palavra “apresentação”, para harmonizar com a epígrafe do artigo anterior, no fim, o artigo 12.º foi levado a votação, tendo sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções

14. Artigo 13.º Da receção da petição

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 6, que incidia sobre o artigo 13.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada, tinha o objetivo de definir que, apesar de a entrega ser registada, os peticionários deveriam ter um comprovativo da receção. Após discussão, a proposta foi a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 13.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

15. Artigo 14.º indeferimento liminar

Não foi apresentada qualquer proposta de alteração. Seguidamente procedeu-se à votação do artigo 14.º, tendo o mesmo sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

16. Artigo 15.º Aperfeiçoamento

Foram apresentadas as propostas de alteração n.º 16 e n.º 20, que incidiam sobre o artigo 15.º. As propostas foram admitidas e fundamentadas pelos proponentes. A proposta n.º 16 visava melhorar a redação do número 1 da alínea a) e a proposta n.º 20 pretendia harmonizar o número 2 do artigo 15.º, sobre o prazo para aperfeiçoamento pelos peticionários, com o número 6 do artigo 23.º. As propostas foram discutidas e votadas separadamente, tendo a proposta n.º 16 sido aprovada 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, bem como a proposta n.º 20, que também foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 15.º no seu todo (redação da proposta com a alteração introduzida), tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

17. Artigo 16.º Tramitação

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 7, que incidia sobre o artigo 16.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada pelos proponentes, tinha a intenção de proceder a um pequeno aperfeiçoamento sistemático. Assim, procedeu-se à votação da proposta, que foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 16.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

18. Artigo 17.º Desistência

Não houve propostas de alteração, pelo que o artigo foi submetido a votação e aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

19. Artigo 18.º

Por lapso de numeração, no projeto original não existia o artigo 18.º. Assim, os membros da Comissão deliberaram no sentido de que, depois da aprovação na especialidade deste projeto, se deverá ajustar a numeração dos artigos.

CAPÍTULO III - PETIÇÕES DIRIGIDAS AO PARLAMENTO NACIONAL

20. Artigo 19.º Forma

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 8, que incidia sobre o artigo 19.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada pelos proponentes, tinha como objetivo introduzir a nova epígrafe para este artigo, alterando totalmente o corpo do artigo e remetendo a matéria para o artigo 10.º para não haver repetição dos requisitos formais. Após discussão, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

21. Artigo 19.º -A Competência para apreciação

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 9, que incidia sobre o artigo 19.º-A e sobre o artigo 20.º. Pela proposta o artigo 20.º é dividido em dois artigos: o 19.º-A (constituído pelo número 1 do artigo 20.º) e o artigo 20.º (constituído pelos restantes números do artigo 20.º, com alterações). A proposta, que foi admitida e fundamentada. O novo artigo, 19.º-A, serve para definir a quem a petição é dirigida e por quem é apreciada. O artigo 20.º é consagrado à apreciação preliminar pela comissão. Após de discussão foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

22. Artigo 20.º -Apresentação e processo

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 20.º no seu todo, já com a nova epígrafe e as alterações introduzidas pela proposta de alteração n.º 9, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

23. Artigo 21.º Registo Informático

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 11, que incidia sobre o artigo 21.º. O objetivo desta proposta, que foi admitida e fundamentada, era clarificar o número 2 e o número 5 do artigo 21.º. Após discussão, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 21.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

24. Artigo 22.º Efeitos

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 12 que incidia sobre o artigo 22.º. O objetivo da proposta, que foi admitida e fundamentada, era corrigir a alínea d), a alínea g), a alínea j) e a alínea k) do artigo 22.º. Após discussão, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 22.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

25. Artigo 23.º Exame pela Comissão Especializada

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 10, que incidia sobre o artigo 23.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada, tinha como objetivo alterar e harmonizar os números 1, 2 e 7 do artigo 23.º. A proposta foi discutida e submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 23.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

26. Artigo 24.º Audição dos Peticionários

27. Artigo 25.º Diligências conciliatórias

Não havendo propostas de alteração, seguidamente foram submetidos a votação os artigos 24.º e 25.º. A votação foi feita em bloco, tendo os artigos sido aprovados com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

28. Artigo 26.º Dever de Colaboração

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 13, que incidia sobre o artigo 26.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada pelos proponentes, tinha como objetivo alterar a epígrafe do artigo 26.º, de “sanções” para “dever de colaboração”. Discutida e submetida a votação, a proposta foi aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 26.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

29. Artigo 27.º apreciação pelo Plenário

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 15, que incidia sobre o artigo 27.º. A proposta, que foi admitida e fundamentada, visava adicionar que a petição deva ser apreciada pelo Plenário é acompanhada do relatório da comissão, e ainda que, a comissão, quando recomende a apreciação da petição no Plenário, deve fundamentar a sua recomendação. Após discussão, a proposta foi levada a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 27.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

30. Artigo 28.º Comunicação ao autor ou autores da petição

31. Artigo 29.º Não caducidade

Não havendo propostas de alteração, seguidamente foram submetidos a votação os artigos 28.º e 29.º. A votação foi feita em bloco, tendo os artigos sido aprovados com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

32. Artigo 30.º Publicação

Sobre este artigo incidiu a proposta de alteração n.º 21. A proposta visava clarificar que as publicações incidiam apenas sobre as petições que tivessem sido admitidas, isto é, que não tivessem sido objeto de indeferimento liminar. A iniciativa desta proposta foi motivada pelas dúvidas e receios colocados pelo Governo e a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de que as petições pudessem vir a ser publicadas ainda antes de terem passado pelo crivo da admissibilidade, podendo vir a dar-se o caso de publicação de petições com conteúdo calunioso. A proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 30.º no seu todo, tendo o mesmo sido aprovado com a seguinte votação: 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

33. Artigo 30.º- A Informação ao Plenário

Foi apresentada a proposta de alteração n.º 14, que incidia sobre o artigo 30.º-A. A proposta foi admitida e fundamentada pelos proponentes, e tinha como objetivo definir que é o Secretário da Mesa do Parlamento que tem a responsabilidade de apresentar ao Plenário a informação relativa ao exercício do direito de petição. Após discussão, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

34. Artigo 30.º -B Implementação do sistema eletrónico

Foi apresentada a proposta de aditamento n.º 17, que incidia sobre o artigo 30.º- B. A proposta, que foi admitida e fundamentada, tinha como objetivo introduzir um novo artigo para dar tempo para a criação de plataforma eletrónica pela informática. Após discussão, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Artigo 31.º Regulamentação complementar

36. Artigo 32.º Entrada em Vigor



Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Não havendo propostas de alteração, seguidamente foram submetidos a votação os artigos 31.º e 32.º. A votação foi feita em bloco, tendo os artigos sido aprovados com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

III. APROVAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO E DO TEXTO APROVADO NA ESPECIALIDADE

O presente Relatório e o Texto aprovado na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão realizada no dia 11 de abril de 2024, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, e são remetidos para votação final global, nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Sala da Comissão. A, ao 11 dia do mês de abril de 2024.

O Relator,

Deputado Duarte Nunes

O Presidente da Comissão A,

Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis